



PONTUAL

Redação e oficinas - Rua Getúlio Vargas, 130 - Centro de
Nova Iguaçu - Tel.: 767-5369 - Sede Própria - Cr\$ 1.000

Publicado 03 / 01 / 85

O PONTUAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA IGUAÇU

ERRATA

O Projeto de Lei promulgado por esta Câmara Municipal publicado no jornal "O PONTUAL", edição de 29/12 a 31/12/84, onde se lê "LEI n.º 965, de 28/12/84, leia-se: LEI N.º 955, de 28/12/84.

CANDIDO AUGUSTO RIBEIRO NETO
Presidente

955

Projeto n.º /

Publicado 31/12/84

O PONTUAL

LEI N.º 965, de 28 de Dezembro de 1984.

"Concede gratuidade nas passagens dos ônibus e dá outras providências"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU, NOS TERMOS DO § 2.º DO ARTIGO 89, DA LEI ORGANICA DOS MUNICÍPIOS, E EU, CANDIDO AUGUSTO RIBEIRO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGÓ A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica concedida gratuidade nas passagens dos ônibus (coletivos) da área municipal aos excepcionais e seu acompanhante.

Art. 2.º — A gratuidade será concedida, desde que comprovada que a locomoção seja em decorrência de tratamento clínico ou rara frequência escolar.

Art. 3.º — Aos infratores desta Lei, serão aplicadas as multas previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo de outras sanções, como:

I — ser enquadrados na legislação Municipal que disciplina os serviços de transportes coletivos;

II — ter cassada a autorização ou permissão para os serviços de transportes coletivos;

III — ter as viaturas apreendidas.

Parágrafo Único — A aplicação das Sanções e sequencial, dependendo da inobservância das exigências anteriores.

Art. 4.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 28 de Dezembro de 1984.

CANDIDO AUGUSTO RIBEIRO NETO
Presidente